



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 08 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IMBITUBA/SC

**0509 - 2021**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências."

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



PROJETO DE LEI Nº **0509** /2021 **2021**

*“Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos no Art. 44 do Código de Posturas do Município de Imbituba, o Paragrafo Quarto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - É proibido instalar churrasqueiras ou similares dentro das faixas de areia das praias e lagoas, bem como no calçadão e praças públicas para fazer assados, seja por qualquer meio de combustão, com exceção nos eventos realizados que possuam relevante interesse público e ou autorizados pelo Município de Imbituba.

Art. 2º Ficam acrescidos no Art. 86 do Código de Posturas do Município de Imbituba o inciso VIII e Inciso III do Parágrafo Único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:  
(...)

VIII - Uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público em toda orla das Praias e Lagoas do Município de Imbituba, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso e nas praças públicas.

Parágrafo único - Excetuam-se das proibições deste artigo:

- I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência, Ambulâncias, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço;
- II - Os apitos das rondas e guardas policiais e salva-vidas.
- III - Os eventos realizados e ou, os autorizados pelo Município de Imbituba, que possuam relevante interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



Art. 3º Ficam acrescidos no Art. 90 do Código de Posturas do Município de Imbituba, o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a Multa de 1 à 20 UFM (OTM\*).

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto no Inciso VIII deste artigo implicará, além da multa, na apreensão do equipamento, que terá garantida a devolução dos bens móveis apreendidos após comprovação do pagamento da multa e com o pagamento dos valores dos custos para guarda e depósito, se houver.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Imbituba/SC, 08 de outubro de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito

GILBERTO PEREIRA  
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera o Código de Postura do Município de Imbituba, objetivando vedar no espaço público, de uso comum, praias, lagoas, logradouros públicos que lhes dão acesso e praças, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público, bem como, vedar uso de churrasqueira nesses locais públicos para proteger o meio ambiente e garantir um ambiente mais agradável e de convivência harmoniosa entre todos os frequentadores.

A recente comercialização em massa dos equipamentos portáteis de música levou ao espaço público excesso de ruído, causando o uso abusivo do som, causando a poluição sonora, caracterizada pelas vibrações ruidosas em ambientes públicos que afeta a saúde, a tranquilidade e o sossego dos demais usuários de nossas praias, lagoas e praças, ambientes de uso comum.

Tal proposição de alteração legislativa, se dá em decorrência das inúmeras ocorrências de perturbação de sossego público, principalmente durante a alta temporada nos anos anteriores, em decorrência dos transeuntes ficarem na faixa de área a nas vias de acesso com caixas de sons em altos volumes, provocando aglomerações e mal estar nas famílias de Imbituba e turistas que frequentam o local.

A limitação de uso de bens privados em lugares públicos já foi aplicada em outros códigos normativos. No Código de Trânsito Brasileiro está prevista a penalidade de retenção do veículo quando o equipamento de som for utilizado em prejuízo do sossego público. No âmbito penal, a propagação de ruídos em ambientes públicos é considerada crime. Na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) está previsto a conduta típica de "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana".

Da mesma forma, o Decreto-Lei 3.668/1941 que trata da Lei das Contravenções Penais, caracteriza como violação da paz pública perturbar o trabalho ou o sossego alheio, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Portanto, o objetivo explícito da norma legal é a manutenção do bem-estar público e da qualidade de vida, é preciso, também, que os estabelecimentos criem de regras, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na tranquilidade, no sossego e no bem-estar da população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



Por fim, importante mencionar que a Constituição Federal respalda, especificamente em seu artigo 30, I, a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para deliberar sobre os limites da utilização do espaço público, especialmente quando está sob a ameaça o interesse público de preservação da paz e sossego, necessários a sadia e permanente qualidade da saúde e bem-estar.

O uso dos aparelhos portáteis de som causa poluição sonora nas praias, aglomerações nas vias de acesso, causam inclusive trás problema no transito em alguns locais que possuem vias ruas consolidadas estreitas. O lazer é fundamental, mas curtir música nos últimos volumes não pode comprometer a tranquilidade, o lazer dos demais.

Aqueles que desejarem ouvir música na praia podem o fazer com seus fones de ouvido, mas shows e apresentações carecem de autorização do poder público.

As churrasqueiras nas praias e praças, bem como nos calçadões, além de limitarem o espaço de circulação prejudicam os comerciantes que, efetivamente, possuem licença ocupar o espaço com maquinários para comercializar alimentos nestes locais. Fica prejudicado também o trabalho dos vendedores ambulantes que tem alvará concedido pela Prefeitura e dependem de suas vendas para manter suas famílias.

A diversão dos que gostam de fazer churrasco é louvável, mas nem todos são conscientes e o hábito pode causar danos à praia, à natureza. Em muitos casos o prejuízo comum na produção de lixo, algumas pessoas costumam deixar carvão, latinha de cerveja e refrigerante, restos de comida e outros resíduos, e isto gera poluição e causa impacto negativo.

Por fim, a ordem, a paz e a tranquilidade são valores dos quais os cidadãos que pagam os seus impostos não abrem mão e a Prefeitura tem obrigação constitucional de fazer com que se cumpram as leis.

Diante dos fatos aqui relatados, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, peço que contribuam com melhorias no mesmo e conto com o apoio para tramitação e aprovação.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba